**PROJETO DE LEI Nº XXXX/2021**

**EMENTA:**

|  |
| --- |
| **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.** |

**Autor: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A:**

Art.1º Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2° São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3° Serão disponibilizadas informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.

§ 1° Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2° Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4° Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3° desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, serão disponibilizadas as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinicio da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5° As informações referentes à Política instituída por esta lei serão atualizadas, mensalmente.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021.

VEREADOR **DR. ROGERIO AMORIM**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva instituir em nosso Município uma política de transparência nas obras públicas, divulgando no site oficial da Prefeitura informações detalhadas e de fácil interpretação a qualquer cidadão.

Atualmente informações são publicizadas, mas não com o detalhamento necessário que permita o conhecimento imediato da situação atual das obras em nosso município de forma a efetivar o principio da transparência.

Esse projeto de lei vem a esse encontro, garantido os Direitos Constitucionalmente conquistados além de dar aplicabilidade aos princípios inerentes à Administração Pública. Diante do exposto encaminho o presente Projeto de Lei, o qual conclamo o apoiamento de meus nobres pares a sua aprovação.

Legislação citada: